



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E AUDITORIA FLORESTAL

Nota Técnica Nº 176/2025-SFB

PROCESSO Nº 02000.007095/2025-84

INTERESSADO: PROCURADORIA NACIONAL DE DEFESA DO CLIMA E DO MEIO AMBIENTE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1. ASSUNTO

1.1. Análise de admissibilidade e pertinência da proposta de Resolução Conama para criar o cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas, com o objetivo de assegurar a efetividade do exercício do poder de polícia ambiental.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo 02000.007095/2025-84.

3. ANÁLISE

3.1. A proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do cadastro nacional de informações ambientais sobre domínio e posse de escavadeiras hidráulicas (SEI 2003238) foi encaminhada pela representante da Advocacia Geral da União (AGU), por meio do OFÍCIO Nº 00020/2025/PNDCMA/AGU.

3.2. Depreende-se da proposta que o objetivo é estabelecer um maior controle sobre escavadeiras hidráulicas por meio da inscrição no cadastro as pessoas físicas e jurídicas que efetuem a venda, cessão, doação ou outro ato de transferência de domínio.

3.3. A principal motivação é que este tipo de equipamento é amplamente utilizado para a prática do garimpo ilegal em áreas protegidas, que causam danos ambientais graves ao meio ambiente e às populações locais.

3.4. No âmbito das competências da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, o garimpo ilegal afeta diretamente as concessões florestais, sejam pelas invasões em áreas concedidas, como costumeiramente observado nas Flonas do Jamari e Altamira, como nas Flonas com interesse para a concessão florestal, como na Flona do Amana e Urupadi. Esta atividade também causa insegurança nas áreas concedidas, com freqüentes ameaças à integridade física dos colaboradores das concessionárias florestais, criando um ambiente negativo para o avanço da política pública de concessão.

3.5. Considerando que, nesta etapa, a análise se restringe à admissibilidade e pertinência da proposta, sem adentrar o mérito legislativo, entende-se que o tema pode ser objeto de debate multissetorial nas Câmaras Técnicas, com vistas ao aprimoramento da redação normativa. A proposta pode trazer benefícios para o controle da atividade de extração mineral ilegal em áreas protegidas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à admissibilidade da proposta.

José Humberto Chaves

Coordenador-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Chaves, Coordenador(a) - Geral**, em 10/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026795** e o código CRC **78E315E0**.

Referência: Processo nº 02000.007095/2025-84

SEI nº 2026795